



Pacientes psiquiátricos e responsabilidade criminal: uma revisão de literatura

Psychiatric patients and criminal liability: a literature review

Pacientes psiquiátricos y responsabilidad penal: una revisión de la literatura

Paula de Souza Magalhães¹, Isabella Geraldi Augusto Pedro¹, Carla Resende Vaz Oliveira¹, Bruno Cezario Costa Reis¹.

RESUMO

Objetivo: Analisar a responsabilidade criminal de paciente psiquiátricos, a fim de decidir se e quando os indivíduos podem ser considerados inimputáveis, através de avaliação do psiquiatra forense e julgamento do juiz do caso. **Métodos:** A abordagem metodológica deste trabalho se propõe a um compilado de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa e caráter descritivo por meio de uma revisão integrativa da literatura nas bases de dados National Library of Medicine e Biblioteca Virtual em Saúde. Os descritores utilizados foram “forensic psychiatric”, “Diagnosis” e “Criminal Liability”. Os critérios de inclusão foram artigos de journal article, clinical trial, ensaios clínicos, randomizados ou não randomizados, estudos de caso-controle, estudo de coorte, livre acesso, publicados em inglês, português, espanhol, no intervalo de 2012 a 2022. **Resultados:** Os principais transtornos psiquiátricos citados foram esquizofrenia, retardo mental, parafilia e cleptomania. Em todos os casos a condição mental de cada um deles foi analisada durante o ato ilícito, não bastando apenas só ser diagnosticado com alguma doença. **Considerações finais:** Dessa forma, é essencial que pacientes diagnosticados com algum distúrbio mental seja avaliado pelo psiquiatra forense e seja julgado da maneira adequada para sua condição, não podendo ser igual aos demais cidadãos considerados mentalmente sãos.

Palavras-chave: Psiquiatria legal, Diagnóstico, Responsabilidade penal.

ABSTRACT

Objective: To analyze the criminal responsibility of psychiatric patients, in order to decide if and When individuals can be considered unimputable, throug the evaluation of the forensic psychiatric and the judgment of the judge of the case. **Methods:** The methodological approach of this work proposes a compilation of bibliographic research with a qualitative approach and descriptive character through an integrative literature review in the National Library of Medicine and Virtual Health Library databases. The descriptors used were “forensic psychiatric”, “Diagnosis” e “Criminal Liability”. Inclusion criteria were journal article articles, clinical trial, clinical trials, randomized or non-randomized, case-control studies, cohort study, open access, published in English, Portuguese, Spanish, between 2012 and 2022. **Results:** The main psychiatric disorders cited were schizophrenia, mental retardation, paraphilia and kleptomania. In all cases, the mental condition of each one of them was analyzed during the illicit act, and it was not enough just to be diagnosed with some disease. **Final considerations:** Thus, it is essential that patients diagnosed with some mental disorder be evaluated by the forensic psychiatrist and be judged in the appropriate way for their condition and cannot be equal to other citizens considered to be mentally healthy.

Key words: Forensic psychiatric, Diagnosis, Criminal liability.

¹ Universidade de Vassouras, Vassouras – RJ.

RESUMEN

Objetivo: Analizar la responsabilidad penal de los pacientes psiquiátricos, a fin de decidir si y cuándo los individuos pueden ser considerados inimputables, mediante la evaluación del médico psiquiatra forense y el juicio del juez de la causa. **Métodos:** El enfoque metodológico de este trabajo propone una recopilación de investigaciones bibliográficas con enfoque cualitativo y carácter descriptivo a través de una revisión integrativa de la literatura en las bases de datos de la Biblioteca Nacional de Medicina y la Biblioteca Virtual en Salud. Los descriptores utilizados fueron “psiquiátrico forense”, “Diagnóstico” y “Responsabilidad Penal”. Los criterios de inclusión fueron artículos de revistas, ensayos clínicos, ensayos clínicos, aleatorizados o no aleatorizados, estudios de casos y controles, estudio de cohortes, acceso libre, publicados en inglés, portugués, español, entre 2012 y 2022. **Resultados:** Los principales trastornos psiquiátricos citados fueron esquizofrenia, retraso mental, parafilia y cleptomanía. En todos los casos se analizó el estado mental de cada uno de ellos durante el acto ilícito, y no bastaba con que se les diagnosticara alguna enfermedad. **Consideraciones finales:** Así, es fundamental que los pacientes diagnosticados con algún trastorno mental sean evaluados por el psiquiatra forense y sean juzgados de la forma adecuada a su condición, y no pueden ser iguales a otros ciudadanos considerados mentalmente sanos.

Palabras clave: Psiquiatría forense, Diagnóstico, Responsabilidad penal.

INTRODUÇÃO

As doenças psiquiátricas, por definição, são um grupo de patologias que afetam a mente, o comportamento, as percepções e as emoções do indivíduo, e sua relação com o meio. Esses transtornos são divididos em dois grupos: transtornos psiquiátricos estruturais e transtornos psiquiátricos não-estruturais. O primeiro grupo é o que tem um substrato orgânico com base anátomo-clínica e causas conhecidas, como por exemplo as psicoses (esquizofrenia e transtornos de humor/afetivos), a demência e as epilepsias com comprometimento psiquiátrico. Já o segundo grupo é o que não tem esse substrato orgânico, nem base anátomo-clínica, dentre estes: transtornos neuróticos de estresse, distúrbios somatoformes, ansiedade, fobias e depressão neurótica (BRASIL, 2007).

A ideia de culpabilidade, hoje, se faz presente de maneira imprescindível na legislação penal, porém não se pode deixar de reconhecer exceções que o contestam por constituírem formas evidentes de responsabilidade objetiva, nas mais das vezes, decorrentes da dificuldade de conciliar o direito penal da culpabilidade com necessidades de política criminal. Assim, foi necessário enfrentar a conflituosa adversidade da localização sistemática do dolo e da culpa dentro da história do crime, a questão da consciência da ilicitude e a abrangência do conceito de culpabilidade (VIDAL P, 2003).

Inimputável é o indivíduo que não pode ser atribuído de culpa pelo crime que cometeu, porque no momento do ato (ação ou omissão) era completamente incapaz de compreender a ilicitude do mesmo ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, por motivos de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto (MACHADO JPS, et al., 2019). A capacidade de entendimento supõe um certo grau de experiência, de lucidez, de orientação e de atenção. Já a capacidade de compreensão baseia-se na capacidade de escolher entre cometer ou não o ato, o que requer distância de qualquer patologia que possa impulsionar o indivíduo ao ato ilícito (PALOMBA GA, 1992).

A taxa de incapacidade em razão de perturbações mentais e neurológicas é alta em todas as regiões do mundo. Segundo pesquisas realizadas em uma cidade no interior do estado de São Paulo (Brasil), o SAMU, Serviço de Atendimento Médico de Urgência, no primeiro semestre de 2013, atendeu 546 chamadas por problemas psiquiátricos. Dentre esses, encontram-se vários diagnósticos de emergências que podem aparecer em diversos momentos do cotidiano das pessoas, e que, inclusive, podem apresentar riscos significativos para o próprio paciente e para as pessoas a sua volta (DIAS BVB, et al., 2014).

Situações que envolvem pacientes psiquiátricos e atos ilícitos possuem relação direta com a psiquiatria forense. Denomina-se psiquiatria forense a conexão entre a Psiquiatria e o Direito, e respeita todas as situações que podem gerar dúvidas sobre a capacidade de uma pessoa: aptidão para conhecer e avaliar a natureza e as consequências de um comportamento, permitindo decidir sobre a responsabilidade da pena. O psiquiatra forense deve ser especializado em dar diagnósticos precisos e deve ser capaz de vincular o

discurso médico com o discurso jurídico, sendo de extrema importância dominar a psicopatologia, o diagnóstico, a etiologia e prognóstico. É responsabilidade do perito, portanto, informar se o indivíduo é mentalmente desenvolvido e são (MARRACHINE EES, et al., 2019).

No que diz respeito ao Direito Penal, a periculosidade, probabilidade do indivíduo cometer um ato considerado criminoso, pode ser julgada pela legislação e, assim, resultar no emprego de medidas de segurança. Tais medidas serão destinadas ao agente inimputável, podendo ser de dois tipos: a detentiva, que determina a hospitalização em uma instituição de custódia e tratamento psiquiátrico, e a restritiva, na qual o tratamento é ambulatorial. Tais medidas tem prazo de duração variando de um a três anos (depende da gravidade do ato praticado) e só pode ser interrompida com a comprovação do fim da periculosidade por meio do laudo pericial (VALENÇA AM, 2011).

Do ponto de vista psiquiátrico, um dos sentimentos, muito comum, presentes no agente é a culpa, podendo existir mesmo na ausência de algum fato objetivo cometido por ele. Já nas perturbações psicopáticas, o sentimento de culpa é raro, ainda que existam comportamentos ilícitos óbvios e comprovados. Ainda, para que o agente seja punido, não é suficiente que tenha praticado um fato típico e ilegal, é necessário que este tenha capacidade psíquica de reconhecer a ilicitude do ato e de se comportar de acordo com esse entendimento, isto é, que seja culpável (SOUSA KF e SOUZA SM, 2018).

Dessa forma, esta revisão teve como objetivo analisar a responsabilidade criminal de pacientes psiquiátricos, relacionando as doenças e os crimes cometidos. Avaliando, assim, a existência ou não da culpabilidade do agente.

MÉTODOS

A abordagem metodológica deste trabalho se propõe a um compilado de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa e caráter descritivo por meio de uma revisão integrativa da literatura. As bases de dados utilizadas foram o *National Library of Medicine* (PubMed) e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). A busca pelos artigos foi realizada por meio dos descritores: “*forensic psychiatry*”, “*Diagnosis*” e “*Criminal Liability*” utilizando o operador booleano “and”. Os descritores citados foram usados apenas na língua inglesa e são encontrados nos Descritores de Ciências da Saúde (DeCS).

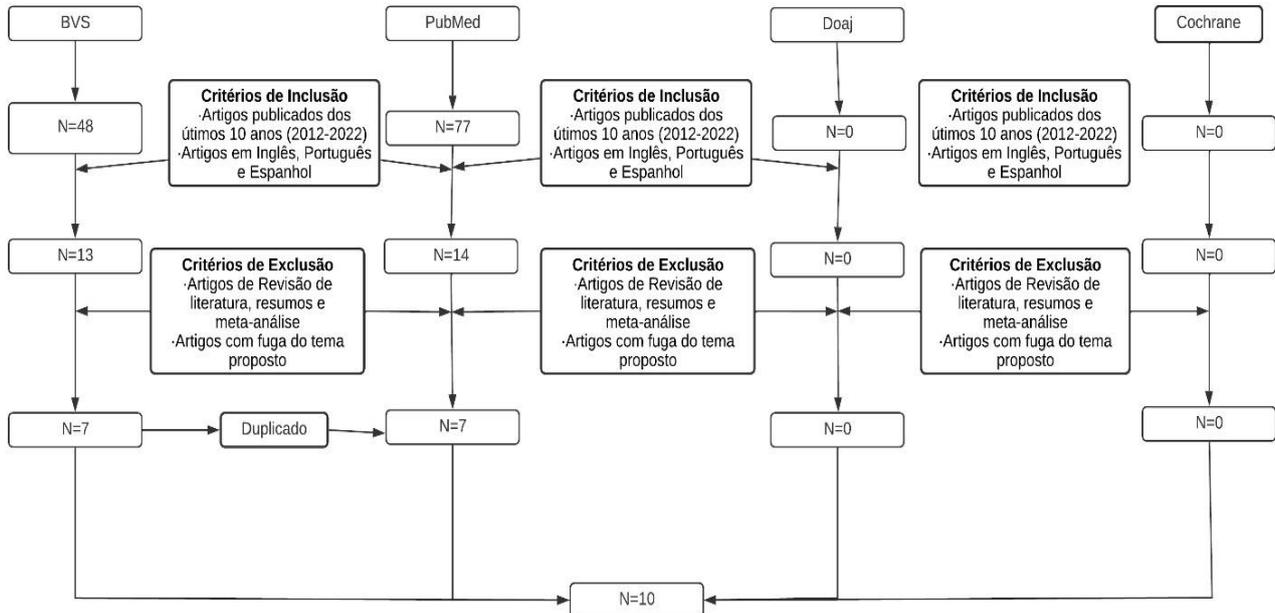
A revisão de literatura foi realizada seguindo as seguintes etapas: estabelecimento do tema; definição dos parâmetros de elegibilidade; definição dos critérios de inclusão e exclusão; verificação das publicações nas bases de dados; exame das informações encontradas; análise dos estudos encontrados e exposição dos resultados. Seguindo essa sistemática, após a pesquisa dos descritores nos sites, foram estabelecidos critérios de inclusão e exclusão.

Os critérios de inclusão que foram selecionados foram: *journal article* e *clinical trial*. Também foram usados: artigos publicados em português, inglês e espanhol. Foram incluídos todos os artigos originais, ensaios clínicos, randomizados ou não randomizados, estudos de caso-controle e estudos de coorte. Além disso, foi critério de inclusão o recorte temporal de publicação de 2012 a 2022, devido à escassa fonte de artigos científicos envolvendo a temática específica de psiquiatria forense e diagnóstico. Os critérios de exclusão são artigos de revisão de literatura, resumos e metanálise. Todos os artigos que constaram em duplicação ao serem selecionados pelos critérios de inclusão, foram excluídos. Os demais artigos excluídos não estavam dentro do contexto abordado, fugindo do objetivo da temática sobre a responsabilidade criminal de pacientes psiquiátricos.

RESULTADOS

Após a associação de todos os descritores nas bases pesquisadas foram encontrados 125 artigos. Foram encontrados 77 artigos na base de dados PubMed e 48 artigos na Biblioteca Virtual em Saúde. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão foram selecionados 7 artigos na base de dados PubMed e 7 artigos na BVS, sendo que 4 artigos foram retirados por estarem duplicados entre as plataformas PubMed e BVS, resultando em 3 artigos dos selecionados na BVS, totalizando para análise completa 10 artigos, conforme apresentado na **Figura 1**.

Figura 1 - Fluxograma de identificação e seleção dos artigos selecionados nas bases de dados PubMed e Biblioteca Virtual em Saúde.



Fonte: Magalhães PS, et al., 2022.

Dos artigos utilizados para construir o **Quadro 1**, e que possuíam informações sobre responsabilidade criminal dos pacientes psiquiátricos (apenas 2 não citam sobre o assunto), 5 falam a favor da inimputabilidade. Segundo estes, essas pessoas têm o desenvolvimento mental comprometido e, portanto, se no momento do ato ilícito foram declaradas, pelo psiquiatra forense, mentalmente incapazes e inconsciente de suas ações, podem ser isentos da responsabilidade e vão ser tratados de maneira diferente.

Quadro 1 – Caracterização dos artigos conforme autor, ano de publicação, número de indivíduos incluídos, principal patologia abordada e principais conclusões sobre responsabilidade criminal.

Autor e Ano	N	Patologia	Responsabilidade
GAVIRIA-TRESPALACIOS J e ESCOBAR-CÓRDOBA F (2015)	Não foi abordado	Foram citadas várias sem destaque especial para nenhuma	Isento (quando declarado incapaz mentalmente)
UMAÑA SVÁ, et al. (2016)	Não foi abordado	Esquizofrenia	Algumas doenças estão excluídas da responsabilidade total ou parcial
CARSTENS P e STEVENS P (2016)	Não foi abordado	Parafilia	Considerados responsáveis e condenados
GURKAN S, et al. (2021)	326	Retardo Mental	Dos 197 com diagnóstico psiquiátrico: 142 tiveram responsabilidade nula ou diminuída
SIPOWICZ J e KUJAWISK R (2018)	4	Cleptomania	3 considerados responsáveis, 1 não conseguiram chegar a uma conclusão
SINDEEV A (2018)	39	Esquizofrenia	Foram processados – não fala mais sobre responsabilidade
BOTTALICO B e BRENI T (2012)	Não foi abordado	Transtorno de Estresse Pós-Traumático	Isento de responsabilidade
SELLBOM M (2016)	45.569	-	-
APPELBAUM PS (2012)	Não foi abordado	Esquizofrenia	Isento de responsabilidade
YOUNG G (2015)	Não foi abordado	-	-

Fonte: Magalhães PS, et al., 2022.

No que diz respeito às patologias, 3 referem-se à esquizofrenia como a mais presente em casos criminais, sendo o transtorno mais citado. E 1 não soube especificar, citando várias e 2 não abordaram essa questão.

Em 1 artigo fala especificamente sobre a parafilia, vista como uma ligação entre desvio sexual, psicopatia e criminalidade. O autor selecionou alguns casos envolvendo esse transtorno e em todos, apesar de ter sido invocado uma redução da penalidade alegando doença mental, os agentes foram condenados e não isentos da responsabilidade.

Um outro artigo, agora sobre cleptomania (um distúrbio grave, classificado como transtorno de hábito e impulso), apresenta 4 casos. Em 3 desses casos, depois de feita anamnese, investigação e testes pelo psiquiatra forense, as pessoas tiveram realmente o diagnóstico de cleptomania, porém não foram geradas dúvidas sobre sua sanidade mental para enfrentar o julgamento. Já o quarto caso, não conseguiram chegar a uma conclusão sobre sua estabilidade.

O artigo que define o retardo mental como principal patologia associada à criminologia fez um estudo envolvendo 326 pessoas (cuja responsabilidades estavam sendo analisadas). Dessas 326, foi constatado que 197 tinham diagnóstico psiquiátrico, dentre esses 142 tiveram responsabilidade nula ou parcialmente diminuída e 55 tinham responsabilidade plena. De acordo com as informações, desses 55 com responsabilidade plena, 13 eram diagnosticados com retardo mental, sendo o transtorno mais prevalente, seguidos da esquizofrenia e do transtorno de personalidade, ambos com 12 diagnósticos.

DISCUSSÃO

A psiquiatria forense se faz presente, em qualquer área do Direito, nos casos em que haja dúvida sobre a sanidade mental dos indivíduos, com o intuito de definir se há ou não um transtorno mental associado ao indivíduo e quais as consequências da existência ou não de um diagnóstico psiquiátrico. Nos casos em que se confirma alterações mentais, a perícia deve ainda determinar se já existia (inclusive no momento em que o suposto crime foi cometido), ou se houve mudança comportamental em relação ao estado em que o indivíduo se encontra (SOUSA KF e SOUZA SM, 2018).

A lei penal validada no sistema jurídico brasileiro prevê causas que sendo comprovadas têm o potencial de promover a inimputabilidade ao praticante. É o caso de pessoas que tiveram seu desenvolvimento mental incompleto ou apresentando debilidades, tornando-os incapazes de reconhecer a realidade, a cognição e o raciocínio, e portanto, incapazes de entender a atitude litigiosa do fato. Em alguns transtornos, não só a relação consigo mesmo é afetada, mas também suas relações interpessoais e podem estar presentes alucinações, distorções, manifestações de mania e gestos estereotípicos (SILVA GKM, 2021).

De acordo com Machado JPS, et al. (2019) existem muitas declarações falsas na tentativa dos indivíduos de se livrarem da penalização. Por conta disso, se faz necessária a realização de exames e avaliação clínica por médicos peritos, a fim de determinar qual o transtorno envolvido em cada caso. O artigo 26, do código penal, isenta o paciente psiquiátrico pelo ato ilícito praticado, se no momento da ação este era incapaz de compreender o fato criminoso. Para determinar o diagnóstico, o magistrado é o único que tem competência para pedir que um exame mental seja feito e dessa forma analisar se a doença já existia ou se manifestou após o crime, sendo o exame indispensável quando houver dúvidas sobre a capacidade psíquica do agente.

Outro ponto que merece destaque é o tratamento que esses pacientes devem receber. No Brasil, por volta de 1980, houve um processo de desinstitucionalização dos pacientes psiquiátricos, em prol de diminuir o número de hospitalizações por doenças mentais e fortalecer o atendimento na atenção básica. Para os inimputáveis uma das medidas viáveis é o tratamento ambulatorial, com acompanhamento periodizado (MACHADO JPS, et al., 2019).

Dos 8 artigos selecionados, 5 defendem a ideia de inimputabilidade para aqueles que são diagnosticados com doenças psiquiátricas. Segundo Santos BGB (2018), em um presente estudo, o sujeito que devido a anomalia mental, apresenta incapacidade de entendimento ou de autodeterminação e que no momento da ação era inapto de entender o caráter ilícito de seu ato, deverá ser isento de pena ou deverá ter sua pena reduzida, o que corrobora com os resultados **Quadro 1**. Além disso, declara que a pena está totalmente

descartada em virtude de seu caráter inadequado à recuperação e à ressocialização do indivíduo com diagnóstico psiquiátrico (SANTOS BGB, 2018).

De acordo com os artigos selecionados, vários diagnósticos psiquiátricos foram citados, entre eles esquizofrenia, cleptomania, parafilia e retardo mental. Como validação, Garbayo J e Argôlo MJR (2008) em um estudo sobre crime e doenças psiquiátricas, mostram que o principal transtorno presente nos pacientes internados em casa de custódia é o transtorno psicótico, dentro dele a maioria sendo esquizofrenia, estando associada a maior risco de violência. O retardo mental veio em segundo lugar. Outros um pouco menos relevantes como transtorno de personalidade e transtorno bipolar (GARBAYO J e ARGÔLO MJR, 2008).

Ainda segundo Garbayo J e Argôlo MJR (2008), entre os pacientes psicóticos o principal crime foi homicídio e uma porcentagem pequena de 8% foi crime sexual. Dentro dos diagnosticados por retardo mental foi predominante também o homicídio, seguido por roubo e furto e em terceiro lugar crimes sexuais. Além disso, foi considerada nesse estudo apenas a população que cumpria medida de segurança detentiva, não incluindo aqueles com medida restritiva, representando, portanto, um subgrupo de infratores inimputáveis ou semi-imputáveis cujo crime foi de maior gravidade (GARBAYO J e ARGÔLO MJR, 2008).

Para Castiglioni L (2019) as pessoas com transtorno mental deveriam receber do Estado atenção e cuidado redobrados, tendo em vista maior intervenção e acompanhamento psiquiátrico do que no quesito jurídico-penal. Além disso, demonstra que as patologias mais expressas foram transtornos mentais devido ao uso de drogas, retardo mental, esquizofrenia e transtornos mentais por uso de álcool. A autora defende ainda que cada caso deve ser avaliado de forma muito cuidadosa e individual, a fim de definir se a doença realmente teve implicação no delito cometido e, portanto, decidir a possibilidade de inimputabilidade ou não.

Diferente do que é abordado no **Quadro 1** sobre Cleptomania, Soares A (2016) defende a ideia de que apesar dos cleptomaniacos, em alguns casos, terem ou não a consciência da ilicitude de seus atos, não conseguem se controlar e agem impulsivamente e dessa forma podem ser isentos de pena ou diminuição da mesma. Nesses casos, os indivíduos considerados inimputáveis irão cumprir medida de segurança de internação ou de tratamento ambulatorial, a depender do grau do transtorno e da gravidade do crime cometido. Ademais, o autor ainda fala sobre como é difícil o tratamento da cleptomania, haja visto seu caráter ilícito e por isso tão poucos buscam ajuda, com medo de serem presos.

Já o autor Silva FRCS (2017) diz que os casos ilegais envolvendo parafilias são considerados crimes sexuais, mas nem todo crime dessa natureza é associado à parafilia. Os crimes sexuais abrangem muitos subgrupos devido às variações nas características de comportamento do indivíduo, o que é um desafio para a justiça criminal. Questões éticas e legais fazem ligação do diagnóstico psiquiátrico e justiça criminal perante o ato criminoso, com foco em determinar a capacidade ou a incapacidade psíquica do indivíduo. O autor relata que a avaliação da responsabilidade criminal está relacionada a outros aspectos além de uma avaliação psiquiátrica, como aspectos morais e sociais. Além disso, diz que a responsabilidade criminal só pode ser aplicada às pessoas responsáveis do ponto de vista moral, em que as ações dos indivíduos tenham sido realizadas de forma consciente e por vontade própria.

A esquizofrenia é considerada uma doença mental grave que se caracteriza por sintomas positivos, negativos e cognitivos, afetando quase toda a atividade mental. São indivíduos com uma impulsividade latente e níveis de autocontrole muito reduzidos. A violência é presente nesse transtorno, podendo ser causada por percepções delirantes de que estão sendo perseguidos ou pelo uso de substâncias químicas. O código penal considera o esquizofrênico um "doente mental" e portanto, o mesmo passa a ser inimputável pelos seus atos criminosos, porém serão enquadrados na medida de segurança, mostrando a concordância com alguns casos citados no **Quadro 1** (JÚNIOR CS, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os pacientes psiquiátricos não devem ser julgados da mesma maneira que indivíduos considerados mentalmente saudáveis, portanto a análise do psiquiatra forense é indispensável nessas situações. Dessa forma, foi observado que a maioria dos casos abordados nesse estudo está de acordo em considerar

inimputáveis e semi-inimputáveis os indivíduos que são diagnosticados com transtornos mentais e têm sua capacidade de entendimento reduzida. A conscientização dos profissionais responsáveis pela justiça criminal e estabelecimento de pena é extremamente importante, uma vez que estão acima da avaliação psiquiátrica. Tais indivíduos devem ser direcionados a medidas de segurança detentiva e não penitenciárias comuns junto com os demais presos. Assim, terão maiores chances de recuperação e ressocialização na sociedade.

REFERÊNCIAS

1. APPELBAUM PS. Direito e psiquiatria: Responsabilidade por delitos: os tribunais devem continuar a ignorar a doença mental?. *Psychiatr Serv*, 2012; 308–10.
2. BOTTALICO B, BRUNI T. Transtorno de estresse pós-traumático, neurociência e a lei. *Int J Law Psychiatry*, 2012; 35(2):112–120.
3. BRASIL. Ministério da Previdência Social. 2007. Disponível em: https://www.saudedireta.com.br/docupload/1340110243consultapublica_mental.pdf. Acessado em: 22 de março de 2022.
4. CARSTENS P, STEVENS P. Parafilia e crimes sexuais - Uma perspectiva do direito penal sul-africano. *Int J Law Psychiatry*, 2016; 47:93–101
5. CASTIGLIONI L. Transtornos mentais na criminalidade: Análise quantitativa do sistema carcerário e de custódia no Brasil, prevalência de doenças psiquiátricas e perfil destas populações. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Medicina e Ciências da Saúde. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, São José do Rio Preto, 2019; 84p.
6. DIAS BVB, et al. Caracterização dos pacientes com transtornos mentais atendidos pelo Serviço de Atendimento Médio de Urgência em uma cidade do interior do estado de São Paulo: papel do Enfermeiro. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 2014; 6(2): 677-682.
7. GARBAYO J, ARGÔLO MJR. Crime e doença psiquiátrica – perfil da população de um hospital de custódia do Rio de Janeiro. *J Bras Psiquiatr.*, 2008; 57(4): 247-252.
8. GAVIRIA-TRESPALACIOS J, ESCOBAR-CÓRDOBA F. Comentários da psiquiatria forense ao conceito de inimputabilidade na Colômbia. *Med leg Costa Rica*, 2015; 85–95.
9. GÜRKAN S, et al. Avaliação retrospectiva de casos examinados para determinar responsabilidades criminais. *Noro Psikiyatrs Ars*, 2021; 58(4): 321–326.
10. JÚNIOR CS. A questão da responsabilidade penal frente à esquizofrenia e a psicopatia: a importância da psicologia jurídica, 2015: 1-10.
11. MACHADO JPS, et al. Saúde mental e aplicação penal: destino de presos considerados inimputáveis. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 2019; 11(8): e156.
12. MARRACHINE EES, et al. 2019. In: FEMA. Imputabilidade e loucura: uma atuação conjunta do juiz e do psiquiatra forense na análise das circunstâncias judiciais e na aplicação das penas. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/1711400558P881.pdf>. Acessado em: 23 de março de 2022.
13. PALOMBA GA. Psiquiatria forense: Noções básicas. São Paulo: Sugestões literárias, 1992; 38p.
14. SANTOS BGB. 2018. In: jus.com.br. A inimputabilidade por doença mental. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66379/a-inimputabilidade-por-doenca-mental/2>. Acessado em: 13 de maio de 2022.
15. SELLBOM M. Elucidando a validade do espectro externalizante da psicopatologia em amostras correccionais, forenses e comunitárias. *J Anorm Psychol*, 2016; 125(8): 1027–1038.
16. SILVA FRCS. Considerações sobre o transtorno parafílico: a interface entre a psiquiatria, a psicologia e a justiça criminal. *Diagn Tratamento*, 2017; 22(3): 127-33.
17. SILVA GKM. 2021. In: Repositório Institucional. A responsabilidade penal dos doentes mentais. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18230/1/Greyce%20Kelly.pdf>. Acessado em: 13 de maio de 2022.
18. SINDEEV A. O perfil epidemiológico, clínico e legal dos pacientes isentos de responsabilidade criminal internados no serviço de psiquiatria penitenciária Lurigancho, Lima, Peru, 2015-16. *Rev Esp Sanid Penit*, 2018; 20(3): 125–126.
19. SIPOWICZ J, KUJAWSKI R. Kleptomania ou roubo comum - dificuldades diagnósticas e judiciais. *Psiquiatra Pol*, 2018; 52(1): 81–92.
20. SOARES A. 2016. In: Web Artigos. A cleptomania como causa excludente de culpabilidade. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-cleptomania-como-causa-excludente-de-culpabilidade/139098>. Acessado em: 14 de maio de 2022.
21. SOUSA KF, SOUZA SM. Aplicação da Psiquiatria Forense no Âmbito Penal, Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), 2018: 1-18.
22. UMAÑA SVÁ, et al. Inimputabilidade por transtornos mentais no sistema legal. *Med leg Costa Rica*, 2016; 79–84.
23. VALENÇA AM, et al. Retardo Mental: periculosidade e responsabilidade penal. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 2011; 60(2).
24. VIDAL P. Estudo elaborado em meio a fase curricular do Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Preparatório à Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal, 2003; 30p.
25. YOUNG G. Causalidade em casos forenses criminais e em casos de incapacidade civil: comparação jurídica e psicológica. *Int J Law Psychiatry*, 2015; 42(43): 114–120.